



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

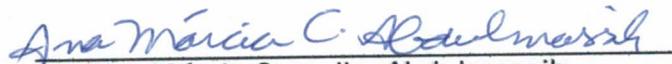
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/72/2009, que regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 206 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de dezembro de 2009.



Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Presidente



Gilberto Bernal Júnior Secretário



José Barreto Miranda Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

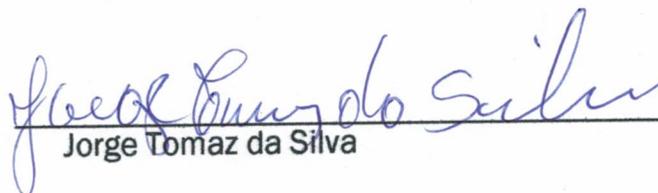
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/72/2009, que regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 206 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

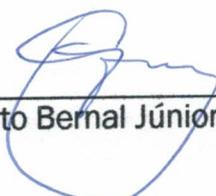
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de dezembro de 2009.



Jorge Tomaz da Silva Presidente



Gilberto Bernal Júnior Secretário



Carlos Rodrigues de Souza Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/72/2009, que regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 206 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Esta comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de dezembro de 2009.

AN SUPLENTE
Anamárcia Carvalho Abdalmasih

Reginaldo Luiz Silva Freitas

Presidente

Gilvan Carvalho de Macedo

Secretário

Carlos Rodrigues de Souza

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 086/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 206da Constituição Federal, na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado ***que são de iniciativa do Executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.***

DO MÉRITO

Prevê a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 106, que o ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios (CF-206):

"Art. 106 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso à escola e à permanência nela;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

*III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e **coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;***

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

*V – **valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado o regime jurídico para todas as instituições mantidas pelo Município;**"*



Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesse contexto, a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 estabelece que o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, *verbis*:

"Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais".

Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, nos termos daquela lei federal, serão no mínimo proporcionais ao valor estabelecido, conforme atesta o parágrafo 2º da Lei retro citada:

"§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo".

De acordo com o informado pelos proponentes, na justificativa ao projeto, o piso salarial da categoria dos professores de Ituiutaba é inferior ao piso Federal.

Isto posto, quanto a iniciativa da lei, o projeto está disciplinado com a Lei Orgânica do Município, e quanto ao mérito, entendemos que a adoção, pelo Município, do Piso Salarial Nacional do Professor para os profissionais do magistério da educação básica, que atuam nas escolas municipais, além de valorizar os profissionais da educação, reflete positivamente na melhoria da qualidade do ensino público municipal.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2009.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/314

Ituiutaba, 30 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 52**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 52/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre regulamentação do piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 52/2009

Ituiutaba, 30 de novembro de 2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei complementar submetido a esse Parlamento Municipal - por meio da presente mensagem - dispõe sobre o piso salarial para os profissionais da educação básica do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A iniciativa de lei harmoniza o Município com a disciplina da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regula norma específica inserta no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, relativa ao piso salarial profissional do magistério público da educação básica. O piso salarial fixado no projeto, obediente à norma federal respectiva, é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

O texto da Lei Federal referida nesta Mensagem recomenda que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009. O Município possui Plano de Carreira do Pessoal do Magistério compatível com a exigência federal, fazendo nesta lei, portanto, adequação somente do Plano de Remuneração.

Resta, assim, evidenciada, no projeto, a preocupação do Executivo com a remuneração dos profissionais da educação básica, sendo certo que as informações desta mensagem situa a matéria como convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa nobre Casa de Leis.

Saudações,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 206 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

em 17/2/09

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos da Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º O piso profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério municipal da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério municipal da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 4º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério municipal da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 4º O valor de que trata o art. 2º desta lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º Tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o Município

PREFEITURA DE ITUIUTABA

de Ituiutaba promoverá adequação do seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, nos termos da legislação em vigor. *Ades*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 30 / 11 / 09

G. A. S.

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 30 / 11 / 09

G. A. S.

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

30 / 11 / 09

G. A. S.

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

14 / 12 / 09

G. A. S.

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
favoráveis / contrários

8 / 0 / 0 / 0

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

14 / 12 / 09 8x0

G. A. S.

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

14 / 12 / 09 8x0

G. A. S.

PRESIDENTE